Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4507
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0000677-64.2020.8.19.0021

TJRJ CAP EMP04 202500687732 17/02/25 12:32:12137011 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em obediência à r. decisão de fl. 4.504, apresentar o relatório de todo o andamento processual, com a descrição dos serviços prestados por este auxiliar desde a nomeação até a presente data.

SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

1. **Fls. 2.768-2.770 e 2.841**– Sentença de quebra da sociedade empresária Lomater Locações e Serviços Ltda. (CNPJ: 01.983.903/0001-00), sediada na R. Mariano Sendra dos Santos, 44, s303, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ. A falida possuía os seguintes sócios: Ominium Transportes Marítimo Ltda. (CNPJ: 06.007.189/0001-20), Luiz Carlos Ferreira dos Reis Silva (CPF: 790.651.987-68), Alirio Sergio Guimarães Silva (CPF: 284.516.436-04), Luciano Guimarães de Carvalho (CPF: 599.629.416-87) e Construtora Ecman Ltda. (CNPJ: 06.007.189/0001-20). Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra. A decisão foi proferida em 27/04/2023, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ a sociedade de advogados CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pelo Dr. Fernando Carlos Magno.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4508
Carimbado Eletronicamente

2. **Fls. 2.772-2.783 e 2.819** – Intimações eletrônicas.
3. **Fls. 2.785-2.791** – Interessado postulando a intimação das partes e do patrono do requerente da falência para cumprimento de diversas diligências referentes aos honorários percebidos no presente feito.
4. **Fls. 2.793-2.802, 2.821-2.835, 2.849-2.906 e 2.908-2.911** – Credores postulando a anotação dos dados dos seus patronos.
5. **Fl. 2.803** – Certidão de intimação eletrônica.
6. **Fl. 2.804** – Certidão de publicação simplificada da r. sentença de quebra.
7. **Fls. 2.805-2.807** – Certidões de intimações eletrônicas.
8. **Fls. 2.809-2.814** – Embargos de declaração opostos em face da r. sentença supra.
9. **Fl. 2.815** – Certidão de tempestividade dos embargos de declaração supra.
10. **Fl. 2.817** – Sentença recebendo e rejeitando os embargos de declaração supra.
11. **Fl. 2.836** – Certidão de intimação eletrônica.
12. **Fls. 2.838-2.839** – Pedido de reconsideração do embargante de fls. 2.809-2.814.
13. **Fl. 2.841** – Despacho dando provimento aos embargos de declaração para correção de erro material na r. sentença de quebra.
14. **Fls. 2.843-2.845** – Intimação eletrônica.
15. **Fl. 2.846** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
16. **Fls. 2.847 e 2.912** – Certidões de intimações eletrônicas.
17. **Fl. 2.913** – Certidão de digitação de documentos.
18. **Fl. 2.914** – Certidão de publicação de edital.
19. **Fls. 2.916-2.960** – Ofícios expedidos após o decreto falimentar.
20. **Fls. 2.961-2.965** – Intimações via postal.
21. **Fls. 2.966 e 2.970** – Certidões atestando o cumprimento do despacho de fl. 2.841.
22. **Fls. 2.967-2.969 e 2.973-2.975** – Publicação do Edital Falimentar atualizado.
23. **Fl. 2.972** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
24. **Fl. 2.976** – Certidão atestando o encaminhamento dos ofícios expedidos.
25. **Fls. 2.978-3.048, 3.053-3.086, 3.091-3.099, 3.104-4.149 4.161-4.166, 4.173-4.191 e 4.205-4.222** – Respostas dos ofícios expedidos pós decreto de falência.
26. **Fls. 3.050, 3.088 e 3.101** – Avisos de recebimento positivos.
27. **Fls. 4.151-4.159** – Primeiro Relatório da Administração Judicial.
28. **Fls. 4.168-4.171** – Resposta do ofício expedido ao Banco Santander, indicando a existência de saldo e títulos de capitalização em favor da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4509
Carimbado Eletronicamente

29. **Fl. 4.192** – Certidão atestando o processamento do feito falimentar.
30. **Fls. 4.194-4.203** – Resposta do ofício expedido a Brasilcap, indicando a existência de saldo e títulos de capitalização em favor da massa falida.
31. **Fls. 4.224-4.225** – Despacho determinando, entre outras providencias, a fixação do termo legal em 11 de setembro de 2018.
32. **Fl. 4.226** – Certidão de desentranhamento.
33. **Fls. 4.228-4.230** – Intimações eletrônicas.
34. **Fls. 4.232-4.234** – Segundo Relatório da Administração Judicial
35. **Fls. 4.235-4.237, 4.246 e 4.254-4.256** – Certidões de intimações eletrônicas.
36. **Fls. 4.239-4.240** – Interessado postulando juntada de procuração e a anotação dos dados de seu patrono nos autos falimentares.
37. **Fl**. **4.241** – Ato ordinatório determinando remessa dos autos ao Ministério Público.
38. **Fls. 4.243 e 4.251-4.253** – Intimações eletrônicas.
39. **Fl. 4.245** – Ministério Público não se opondo ao pleito da Administração Judicial.
40. **Fl. 4.274** – Certidão de processamento.
41. **Fl. 4.249** – Despacho deferindo integralmente os pedidos da Administração Judicial de fls. 4.232-4.234, bem como indeferindo o pleito de anotação de fls. 4.239-4.240.
42. **Fls. 4.251-4.253** – Intimações eletrônicas.
43. **Fls. 4.254-4.256 e 4.285** – Certidões de intimação.
44. **Fls. 4.258-4.259** – Terceiro Relatório da Administração Judicial.
45. **Fls. 4.260, 4.261, 4.275 e 4.276** - Publicação do aviso a que alude o art. 22, III, a, da LFRE/2025.
46. **Fls. 4.263-4.265** – Expedição de ofícios na forma do r. despacho de fl. 4.249.
47. **Fls. 4.266 e 4.267** – Certidões cartorárias atestando o cumprimento do r. despacho supra.
48. **Fls. 4.269-4.273 –** Estado do Rio de Janeiro informando os créditos fiscais.
49. **Fl. 4.278** – Intimação eletrônica.
50. Fls. 4.280-4.284 – União informando os créditos fiscais.
51. **Fls. 4.287-4.500** – Resposta do ofício remetido à JUCERJA por meio da qual apresenta os atos constitutivos da sociedade falida.
52. **Fl. 4.502** – Manifestação ministerial oficiando pela remessa do feito à 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas.
53. **Fl. 4.504** - Decisão instando o AJ a confeccionar o presente relatório.
54. **Fl. 4.505** - Certidão atestando a intimação do AJ da decisão supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4510
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que a sentença de quebra da sociedade empresária Lomater Locações e Serviços Ltda., CNPJ: 01.983.903/0001-00, foi decretada em 27.04.2023, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, às **fls. 2.768-2.770**, devidamente integrada à **fl. 2.841**. Na referida decisão este escritório foi nomeado, apresentando seu termo de compromisso à **fl. 2.972**.

A partir da r. sentença de quebra, foram expedidos os ofícios de praxe pós decreto falimentar, bem como publicado o Edital de Falência (**fls. 2.967-2.969** e **2.973-2.975**), nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

A Administração Judicial apresentou seu primeiro relatório em 24.10.2023 (**fls. 4.151-4.159**), indicando data para a fixação formal do termo legal, postulando a intimação dos sócios da falida para cumprimento de suas obrigações, bem como a expedição de diversos ofícios, com o objetivo de aprofundamento da busca de bens e direitos da massa falida, para além dos ofícios já expedidos pelo MM. Juízo Falimentar. Mais que isso, o AJ apresentou o aviso a que alude o art. 22, III, a, da LFRE/2005, sendo este publicado em 09.12.2024 (**fl. 4.276**).

Após o primeiro relatório da Administração Judicial, foi prolatado despacho (**fl. 4.249**) fixando o termo legal em **11.09.2018**, além de determinar importantes providências como a intimação dos falidos para que prestem as informações na forma do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005, assim como a expedição de ofícios requeridos pelo AJ.

No segundo relatório da Administração Judicial (**fls. 4.232-4.234** – 15.05.2024) foram analisadas todas as resposta dos ofícios até então acostadas ao feito, sendo necessária a reiteração de alguns pedidos do primeiro relatório, visando o prosseguimento do processo falimentar, com a arrecadação de ativos financeiros em favor do concurso de credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4511
Carimbado Eletronicamente

A partir da aquiescência ministerial (**fls. 4.245**), todos os pedidos da Administração Judicial foram deferidos no r. despacho de **fl. 4.249**, sendo possível a apresentação do terceiro relatório do AJ – **fls. 4.258-4.259**, em 05.11.2024. Neste relatório foi requerido o cumprimento de diligências já deferidas no r. despacho referido.

Por fim, os próximos passos da Administração Judicial serão a apresentação da relação de credores, incluindo os créditos fiscais recentemente apresentados (**fls. 4.269-4.273 e 4.280-4.284**), além da análise da documentação juntada às **fls. 4.287-4.500**.

Em síntese, o que se evidencia neste relatório é que os autos falimentares prosseguem de forma regular, encontrando-se na fase de formação da relação de credores e busca, avaliação e arrecadação de bens da Massa Falida, com a finalidade de dar início à liquidação do ativo, para, assim, proceder à satisfação dos credores.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lomater Locações e Serviços Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312